

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIAMANTINA - MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**ESTUDO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS E INDUSTRIAIS DA UFVJM.**



**Área Demandante: Assessoria de Meio Ambiente**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, pertencentes aos grupos A (Resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B(Resíduos químicos), E (Materiais perfurocortantes ou escarificantes), e de Resíduos Sólidos Industriais, provenientes dos *Campis* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM, incluindo o fornecimento de recipientes de acondicionamento (sob comodato) devidamente identificados, para o recolhimento destes resíduos, seguindo as orientações da RDC n° 222 – ANVISA de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, assim como a Resolução do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dentre os vários pontos relevantes das resoluções acima, se destaca a importância dada à segregação na fonte, à orientação para os resíduos que necessitam de tratamento e à possibilidade de solução diferenciada para disposição final, desde que aprovada pelos Órgãos de Meio Ambiente, Limpeza Urbana e de Saúde.

Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados de acordo com a Resolução 358/2005 do CONAMA como sendo todos os resíduos provenientes das atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º desta referida resolução:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área desaúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

Em conformidade com a RDC nº 222/2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e que se aplica aos geradores destes resíduos, que inclui os estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, é dever dos geradores minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Para promover o gerenciamento correto dos resíduos gerados nos *campi* da UFVJM, evitando riscos a saúde e danos ambientais, bem como, estar de acordo com a política nacional dos resíduos sólidos, faz-se necessário entender a importância do serviço a ser contratado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, constituindo-se assim a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população em geral.

Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, devendo a contratação ser realizada visando à assinatura de contrato com vigência para 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 meses. Este regime de execução escolhido enquadra-se como o mais adequado, pois é possível prever a quantidade estimada de resíduos que será coletada, com base em contratos anteriores, além disso, a descontinuidade do serviço pode ocasionar danos em virtude do acúmulo de resíduos perigosos em local impróprio, além de descumprimento das normas ambientais e legais relativas à destinação de resíduos.

O critério de julgamento é **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitando as particularidades dos grupos, estabelecendo os procedimentos adequados para o manejo de cada grupo, auxiliando no seu controle e favorecendo o gerenciamento do contrato e prestação dos serviços, garantindo assim melhorar medidas de segurança e higiene no ambiente da UFVJM, contribuindo para o controle de infecção e acidentes ocupacionais, protegendo a saúde e o meio ambiente; além de reduzir o volume e a massa de resíduos contaminados.

**SUPORTE LEGAL**

A presente contratação encontra respaldo legal conforme previsão em:

* Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
* Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;
* Lei 12.305 de 02 de Agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
* Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;
* Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005,
* Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018;
* Portaria 443 de 27 de dezembro de 2018 em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n° 9.507;
* Resolução ANVISA RDC 222 de 28 de março de 2018 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
* Resolução CONAMA - nº. 358 de 29 de abril de 2005 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
* Norma ABNT – NBR 7500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, de março de 2000;
* Norma ABNT – NBR 7503 – Ficha de emergência e envelope para o transporte de produto perigoso – Características, dimensões e preenchimento, de março de 2000;
* Norma ABNT – NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos - Característica e dimensões, de setembro de 1999;
* Norma ABNT – NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos, de março de 2000;
* Norma ABNT – NBR 9191 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio, de julho de 2000;
* Norma ABNT – NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos, de julho de 2005;
* Norma ABNT – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação, segunda edição, de maio de 2004;
* Norma ABNT – NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de abril de 1992;
* Norma ABNT – NBR 12807 – Resíduos de serviços de saúde — Terminologia;
* Norma ABNT – NBR 12809 – Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento;
* Norma ABNT – NBR 12810 – Coleta de resíduos de serviços de saúde - Procedimento; Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
* Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos; NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
* Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
* NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
* Regimento Interno PROAD.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri possui na sua infraestrutura, unidades geradoras de Resíduos biológicos, químicos, materiais perfurocortantes e industriais perigosos. Os resíduos são gerados nos quatro Campi da UFVJM, instalados nos municípios de Diamantina, Unaí, Janaúba e Teófilo Otoni, e são provenientes das clínicas e laboratórios que desenvolvem atividades nas áreas de saúde, dentre outras geradoras de substâncias que demandam armazenamento, coleta e destinação específica. Esses Resíduos são classificados como sendo dos Grupos A, B e E, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018. Esses tipos de resíduos contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Os estabelecimentos geradores desses resíduos têm a obrigação de gerenciá-los desde sua geração até a disposição final, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, e Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, evitando principalmente danos ambientais. Constitui-se assim, dever da UFVJM o tratamento e a destinação final correta dos resíduos gerados em suas atividades. Em função disto, esta contratação torna-se elemento fundamental para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Levando em consideração que os resíduos gerados nos *Campi d*a UFVJM possuem periculosidade e toxicidade variadas e não devem ficar por muito tempo estocados sob-risco de causar sérios acidentes a pessoas e ao meio ambiente, a contratação de uma empresa especializada, contribuirá para diminuição dos riscos, reduzirá a incidência da exposição inadequada de resíduos e despertará nos seus discentes, servidores, bolsistas e estagiários a consciência do descarte adequado dos resíduos.

Neste sentido, a contratação do serviço de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Biológicos e Químicos Perigosos solicitados, configuram-se como de natureza indispensável, e cuja imobilidade pode comprometer a ordem e causar prejuízos ao bom desenvolvimento das atividades acadêmicas e de serviços de saúde da UFVJM, bem como riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

*S*ão serviços que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

Os serviços enquadram-se nos pressupostos da Portaria 443 de 27 de dezembro de 2018 em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n° 9.507, de 21 setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFVJM, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Para fins de coleta, transporte e tratamento, os Resíduos de Serviços de Saúde coletados na UFVJM deverão obedecer às classificações adotadas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018, cujo teor define:

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO A**  **RESÍDUOS COM A PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO.** | |
| A1 | * Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. * Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. * Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. * Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. |
| A2 | * Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. * cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. |
| A3 | * Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. |
| A4 | * Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. * Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. * Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. * Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. * Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. * Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. * Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. * Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão. |
| A5 | * Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. * Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes. |

|  |
| --- |
| **GRUPO B**  **RESÍDUO COM RISCO QUÍMICO** |
| * Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. * Produtos farmacêuticos. * Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. * Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores. * Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. * Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. |

|  |
| --- |
| **GRUPO E**  **RESÍDUOS PERFUROCORTANTES** |
| * Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. |

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normativas legais, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

* **Manejo Interno**: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;

b) Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;

c) Identificação: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento;

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

e) Armazenamento Temporário: Consiste guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;

f) Armazenamento Interno: Guarda do resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo na área de trabalho, em condições definidas pela legislação e normas aplicáveis a essa atividade;

g) Armazenamento Externo: Consiste guarda dos coletores de resíduos em ambiente exclusivo, com acesso facilitado para a coleta externa;

É de responsabilidade da Contratada:

* **Coleta e Transporte Externo**: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT;
* **Tratamento**: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

**ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, em cada unidade geradora de resíduos listada abaixo, em quantidades suficientes, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01 - ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS 1 E JK (DIAMANTINA)** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 1 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E).** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus 1 e JK) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 6.000 | Quinzenal ou de acordo com a demanda | 13,36 | 80.160,00 |
| 2 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Industriais | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 300 | Semestral | 10,50 | 3.150,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 02 - ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS JANAÚBA** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 1 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E)** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus Janaúba) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta | kg | 310 | Semestral ou de acordo com a demanda | 13,36 | 4.141,60 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 03 - ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS UNAÍ** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 1 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E)** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus Unaí) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 1.122,70 | Quinzenal ou de acordo com a demanda | 13,36 | 15.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 04 - ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS MUCURI** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 1 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E)** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus Mucuri) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 360 | Mensal ou de acordo com a demanda | 13,36 | 4.809,6 |

**ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

No ano de 2017 foi realizada uma contratação referente à prestação de serviços de coleta de resíduos biológicos e químicos por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP. A presente Ata, firmada pela UFVJM e a empresa AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - EPP, classificada no processo licitatório , teve validade de 12 (doze) meses, com vigência até agosto de 2018. No Período de agosto de 2018 a janeiro de 2019, a prefeitura municipal de Diamantina realizou a coleta dos resíduos, no entanto, em atendimento à RDC 222, de 18 de março de 2018, da ANVISA, esse serviço foi interrompido pela administração municipal.

Visto a impossibilidade de estocar os resíduos que se encontram acumulados nos campus fez-se necessário a contratação emergencial de uma empresa especializada na coleta e destinação de RSS, sendo realizado um processo de dispensa de licitação. Neste processo a escolha do fornecedor deu-se dentre aquele que ofereceu o menor preço e que possuía as condições técnicas e de habilitação essenciais à contratação pretendida. A empresa que apresentou o menor preço foi a AMBIETEC SOLUÇÕES E RESÍDUOS LTDA – EPP.

O contrato nº 13/2019 tem validade de 6 (seis) meses visto que já se encontra em planejamento este processo licitatório para a contratação de serviços continuados para a coleta de resíduos, por ser uma responsabilidade contínua e ininterrupta, a qual abrangerá a coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) e Industriais, conforme a Resolução do CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e Lei nº 12.305/10.

**LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 01**

Realizar a contratação de empresa especializada na coleta e destinação adequada de resíduos através de pregão eletrônico tradicional, em busca do MENOR PREÇO, promovendo o gerenciamento correto dos Resíduos de Serviços de Saúde e Industriais gerados na UFVJM, e assim estar de acordo com a política nacional dos resíduos sólidos, lei 12.305/2010, a RDC 222/2018 da ANVISA e a RESOLUÇÃO 358/2005 do CONAMA.

**LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 02**

Realizar a coleta dos resíduos em parceria com a gestão municipal em termos de cooperação, visto tratar-se de ações essenciais de saúde pública, indo ao encontro do inciso V do art. 30 do texto Constitucional, que atribui aos Municípios, à obrigação de prestar os serviços públicos relativos aos interesses locais, de forma direta ou por concessão.

**LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 03**

Realizar a prestação do serviço pela da equipe de terceirizados contratados da própria UFVJM.

**JUSTIFICATIVA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A Prefeitura Municipal de Diamantina, até a data 14/01/2019, realizava a coleta desses resíduos, no entanto, em atendimento à RDC 222, de 18 de março de 2018, da ANVISA, esse serviço foi interrompido pela administração, pois tais resíduos precisam ser recolhidos por empresas especializadas, mesmo porque o art. 225 da Constituição Federal atribui a todos os entes da federação, não apenas aos Municípios, a obrigação de preservar o Meio Ambiente.

Em relação à opção 03 gostaríamos de assinalar que a UFVJM não possui um sistema apropriado para gerenciar todas as etapas que envolvem o tratamento adequado dos resíduos, pois além da falta de capacidade técnica para o manejo dos resíduos pelos agentes de limpeza da Universidade e dos recipientes adequados para o acondicionamento, temos também a questão do transporte adequado das cargas destes poluentes. Outro fator importante a se considerar é que o município de Diamantina, não oferece áreas ambientalmente seguras disponíveis para recebê-los, condição indispensável para se atingir o desenvolvimento sustentável. Deste modo, faz-se necessária a minimização da geração, a partir de uma segregação eficiente e métodos de tratamento que tenham como objetivo diminuir o volume dos resíduos a serem dispostos em solo, provendo proteção à saúde e ao meio ambiente.

Tendo por finalidade o cumprimento da legislação vigente, que define as diretrizes para o gerenciamento dos Resíduos de Saúdes faz-se então a opção pela alternativa 01, vez que os resíduos merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos. O descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada pela coleta destes resíduos favorece para que ocorra o descarte deste, de maneira responsável evitando a contaminação do ser humano e também a contaminação do meio ambiente, pois se descartado sem o prévio tratamento, em contato com o solo poderá contaminar o solo, os lençóis freáticos, as águas superficiais, as plantações de alimentos e, ainda, o próprio ar.

**Solução escolhida: Alternativa 01**

**ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Como método para estimar o valor da coleta, realizou- se a pesquisa de preços obedecendo às disposições da IN 05/2014, alterada pela IN 03/2017 sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Em anexo estão disponibilizados a Declaração de Composição de Custos visando à formação do preço de referência e Relatório de Cotações realizadas através do Banco de Preços.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar, aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O detalhamento e as orientações básicas para a adequada prestação dos serviços configuram-se em realizar ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, considerando as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.

Os serviços serão executados conforme as etapas abaixo:

* **ACONDICIONAMENTO**

- A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos “A” “B” “E” e industriais. Todos os coletores deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos coletores poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Esses recipientes deverão ser mantidos em local determinado pela CONTRATANTE. Caso haja a necessidade de recolhimento, estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas especificações.

- Os Resíduos de Serviços de saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 50, 200, ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

- O coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) E ( perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.)

- Para o acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado , 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de **“RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”, “RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR”** e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

- O acondicionamento dos resíduos Industrias deverá ocorrer em bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela contrataênte,5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição **“Resíduos Industriais”.**

* **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

- A coleta dos resíduos dos grupos “A”, “B” , “E” e industriais deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais, mensais ou semestrais de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221(Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

- A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

­- Os sistemas para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e o Industrial, devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

- A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e o Industrial deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

* **DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

- A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

- O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

- A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADAsomente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

- Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a **CONTRATADA**, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

- A contratada deverá apresentar Relatório e plano de controle Ambiental da coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com está contratação a UFVJM será beneficiada diretamente e indiretamente.

Benefícios diretos:

1. A destinação adequada dos resíduos;
2. Cumprir as exigências legais, principalmente a RDC 222/2018 da Anvisa e resolução 358/2005 do CONAMA;
3. Não onerar a UFVJM em decorrência de descumprimentos legais;
4. Evitar acúmulo de resíduos nos *Campi*

Benefícios Indiretos:

1. Evitar a contaminação do solo através de despejo irregular de resíduos;
2. Aumentar a segurança dos usuários que manejam este tipo de resíduo;
3. Evitar o despejo irregular de serviços de Saúde e Industrial por parte dos usuários
4. Aumentar a vida útil do aterro sanitário, dando a destinação correta para cada tipo de resíduo.

**PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

Todas às ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários á execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

( x ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s)

seguinte(s) motivo(s):

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 005/2017/SEGES/MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

**DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( x ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RESPONSÁVEIS – EQUIPE DE PLANEJAMENTO** | | | |
| Campus Diamantina | Campus Janaúba | Campus Mucuri | Campus Unaí |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Juliana Maria Souto R.Medeiros  Matr. Siape:1646438  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Julião Ribeiro Lessa Couto  Matr. Siape: 2165821 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diego Maciel Mendes  Matr. Siape: 2122830  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Karla Taísa P.Colares  Matr. Siape: 2304012 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Náthale Rodrigues Pinheiro Siape:2122827  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Everton Wilker de A. Almeida  Matr. Siape: 1750375 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Anúbia Alessandra de B. Silva  Matr. Siape:230894  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Everaldo Evangelista Botelho Matr. Siape: 1903135 |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Kátia Aparecida de Almeida  Matr. Siape: 3047294 | | | |

**Diamantina, de 2019.**

|  |  |
| --- | --- |
| **AVALIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** | |
| Nome: Fernando Costa Archanjo | Matrícula/SIAPE: |
| O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta. Proceda-se a elaboração do mapa de risco e encaminhe-se a Diretoria de Logística para estabelecer o prazo para elaboração do termo de referência. | |
|  | |